

CRENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS VIA CONVÊNIO SUS FLOQUE 53 ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA.

Proc. 590/11

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, situada na Avenida Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, entidade gestora do **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, representada por seu Superintendente Executivo, **Dr. Sérgio Daher**, ao final identificado e assinado, doravante denominada **CRENCIANTE**, e, de outro a **SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA – “COMERCIAL DOM BOSCO”** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.989.691/0001-60, com endereço na Rua C218, nº 77, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.270-320, representada por seu Sócio, ao final assinado e identificado, neste ato denominada **CRENCIADA**, resolvem, na melhor forma de direito celebrar o presente Termo de Credenciamento que se regulará pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade o credenciamento da **COMERCIAL DOM BOSCO** pela **AGIR** como empresa habilitada ao fornecimento de material para procedimentos Urológicos, via **convênio SUS**.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os materiais para procedimentos urológicos objeto do presente credenciamento serão entregues à **CRENCIANTE** e o seu valor recebido pela **CRENCIADA** diretamente do SUS, através de **AIH's - Autorização de Internação Hospitalar**, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CRENCIADA:

- a) fornecer o material objeto do presente credenciamento, na forma estabelecida na Cláusula Segunda.
- b) entregar os materiais objeto do presente instrumento em estrita atenção às normas técnicas produzidas pelos órgãos controladores, a exemplo da ANVISA.
- c) entregar o material objeto do presente instrumento, em conformidade com o solicitado pelo Setor competente, no endereço da **CRENCIANTE**, na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, sem ônus para a **CRENCIANTE** (Frete CIF).
- d) fornecer material novo e com qualidade garantida, nos moldes da legislação aplicável à espécie.

e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CRENCIANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CRENCIANTE** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**.

II – Da **CRENCIANTE**:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CRENCIANTE**;
- b) informar na **AIH – Autorização de Internação Hospitalar** competente os dados da **CRENCIANTE** quando fornecer o material utilizado na cirurgia;
- c) efetuar pagamento à **CRENCIANTE**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta deste instrumento;
- d) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CRENCIANTE**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- e) solicitar da **CRENCIANTE** a substituição imediata de produtos que apresentem defeito.

Cláusula Quarta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos produtos fornecidos em obediência ao estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, obedecerá à **tabela SUS e informado na AIH competente**.

Parágrafo Único – O reajuste do valor dos materiais objeto do presente Credenciamento, conforme o estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo, obedecerá aos critérios estabelecidos na **Tabela SUS**.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor referente ao material fornecido será realizado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, através do informado nas **AIH's**, obedecendo ao critério existente de pagamento de faturas médico-hospitalares, diretamente à **CRENCIANTE**, que fará o repasse de 10% (dez por cento) da fatura mensal à **CRENCIANTE**, a título de cobertura de custos de logística, conforme pactuado.

Cláusula Sexta – DAS GLOSAS

As glosas apontadas pelo **SUS**, serão de responsabilidade do **CRENCIANTE**, salvo aquelas decorrentes de erro operacional da **CRENCIANTE**.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por prazos iguais e sucessivos, na ausência de denúncia **expressa** das partes, que deverá ocorrer com no mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, através de termo aditivo.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO.

Este credenciamento, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia) não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos contratantes.

Cláusula Décima – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente credenciamento não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a **CRENCIANTE** e o **CRENCIADO**, regido, portanto, pelo Direito Civil e pelos princípios gerais do contrato.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia, Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 29 de setembro de 2011.

Credenciante:

**AGIR- Associação Goiana de
Integralização e Reabilitação**

Sérgio Daher
190.404.581-20

Credenciada:

**Sociedade Mercantil
Centro Norte Ltda.**

Nome:

CPF: 218755430-15

Testemunhas:

Katiane Almeida Sousa.

Katiane Almeida Sousa
CPF: 737.319.941-00

Fabiano Dias Martins

Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49